



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2684/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025, do Deputado Federal Delegado Caveira.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 138, de 14 de maio de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca dos "atos firmados entre o Fundo Nacional de Educação (FNDE) e o município de Xinguara/PA".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica Conjunta nº 4760455/2025 (5797696);
II - Nota Técnica Conjunta nº 4753013/2025 (5797714);
III - Relatório (5815227);
IV - Informação nº 1035/2025-Sadip/Cgpde/Dirae/FNDE (5797654);
V - Informação nº 1051/2025-Cmate/Cgpte/Dirae/FNDE (5797660);
VI - Informação nº 1062 /2025-Coefa/Cgpae/Dirae/FNDE (5893982);
VII - Ofício_In nº 4774244/2025/COTRA (5797729);
VIII - Ofício_In nº 4776554/2025/CGDEN (5797736);
IX - Anexo I - Previsão de Repasses 2025 (5797750);
X - Anexo II - Relatório Suspensão PDDE (5797824);
XI - Anexo III - Situação da Prestação de Contas SIGPC (5797828);
XII - Nota Técnica Conjunta nº 4761048/2025 (5888582);
XIII - Nota Técnica nº 4756722/2025/Copef/Cgfse/Digef (5888579);
XIV - Nota Técnica nº 4759139/2025/COTDI/CGAUX/DIGEF (5894032);

- XV - Extrato CAUC (5894003);
XVI - Recibo de Transmissão (5894026);
XVII - Tela SisCACS (5894040);
XVIII - Ofício 1713782/2025/SAPI/CTGAB/GAB-INEP (5894311);
XIX - Nota Técnica 35/2025/CGEE/DIREC-INEP (5894341);
XX - Nota Técnica 23/2025/DAEB-INEP (5894354); e
XXI - Nota Técnica nº 35/2025/DIMAM/SEB/SEB (5898423).
-



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 13/06/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5899757** e o código CRC **ED883DC8**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.002045/2025-94

SEI nº 5899757



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 4760455/2025

PROCESSO Nº 23034.008527/2025-57

INTERESSADO: ASESP, DEPUTADO FEDERAL DELEGADO CAVEIRA, LEO DE BRITO CHEFE DA ASSESSORIA DE ASSUNTO]S PARLAMENTARES E FEDERATIVOS GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira, o qual solicita informações sobre os "atos firmados entre o Fundo Nacional de Educação (FNDE) e o município de Xinguara/PA".

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se da manifestação desta DIRAE ao **Requerimento de Informação nº 1.145**, de 2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira, o qual solicita informações sobre os "atos firmados entre o Fundo Nacional de Educação (FNDE) e o município de Xinguara/PA".

2.2. O referido Requerimento foi encaminhado ao FNDE para análise e manifestação, por meio do Ofício nº 1224/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4741165), da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (ASPAR/MEC). O documento solicita, em especial:

1. Levantamento das pendências do Município de Xinguara junto ao FNDE;
2. Situação atual dos convênios, projetos e repasses – ativos ou inativos;
3. Informações sobre recursos eventualmente perdidos, devolvidos ou bloqueados;
4. Demandas que exijam providências por parte do Município;
5. Situação da habilitação das Condicionalidades do VAAR/FUNDEB;
6. Existência ou não de um ônibus escolar já disponível para o município, cuja entrega permanece pendente em razão de questões relativas à emissão de nota fiscal e regularização de pagamento;
7. Paralisação da inauguração ou não de uma creche municipal, já em fase final de conclusão, em virtude de entraves de natureza documental.

2.3. O pedido visa obter dados detalhados e atualizados sobre a execução de projetos educacionais no município de Xinguara/PA, especialmente no que se refere à entrega de ônibus escolares, à inauguração de creche municipal e ao cumprimento das condicionalidades do VAAR/FUNDEB.

3. ANÁLISE

3.1. Esta Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE) é responsável pela execução dos seguintes programas: Programa Nacional do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas Ações Integradas, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), Programa Caminho da Escola, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), entre outros.

3.2. Quanto ao PDDE: O PDDE-Básico consiste na destinação anual de recursos financeiros, em caráter suplementar, para as escolas públicas das redes estaduais, municipais e distrital e privadas de ensino especial, que possuam alunos matriculados na educação básica. Seu objetivo é contribuir para a manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar. Também visa fortalecer a participação social e a autogestão escolar.

3.2.1. Os recursos podem ser aplicados nas seguintes finalidades: aquisição de material permanente; realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar; aquisição de material de consumo; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; desenvolvimento de atividades

educacionais voltadas para a educação básica das escolas públicas de ensino; pagamento de despesas cartorárias; e ações de proteção no ambiente escolar.

3.2.2. Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e das Ações Integradas são repassados pelo FNDE, por intermédio das seguintes entidades:

- Entidade Executora (EEx) - prefeituras e secretarias de educação que representam escolas públicas com até 50 alunos.
- Unidade Executora (UEx) - organização sem fins lucrativos, constituída para representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar; e
- Entidade Mantenedora (EM) - organização sem fins lucrativos qualificada como beneficiante, que representa escolas privadas de educação especial.

3.2.3. Para receber os recursos, a escola deve estar regularmente cadastrada no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), referente ao exercício anterior ao repasse, bem como atender aos demais requisitos previstos na Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, e suas alterações, como, realizar a adesão ao programa por meio das plataformas: "PDDE Web" para UEx e EEx, ou pelo Portal do FNDE – Habilita no caso das EM; manter o cadastro atualizado junto às agências bancárias; garantir que o CNPJ esteja regular junto à Receita Federal; assegurar que o mandato do dirigente esteja vigente (quando aplicável); estar adimplente com a prestação de contas dos recursos do PDDE e das Ações Integradas recebidos em anos anteriores. Ressaltamos que as entidades tem até o dia 31/10 para cumprirem as condições necessárias ao recebimento dos recursos no exercício corrente.

3.2.4. Os repasses anuais às UEx e às EM são calculados pela soma de:

- Valor fixo ano (VF/a): montante definido por estabelecimento de ensino;
- Valor variável per capita/ano (VPC/a): de acordo com o número de estudantes matriculados, conforme o Censo Escolar do ano anterior ao repasse.

3.2.5. Já para as EEx, o cálculo considera apenas o valor variável per capita/ano (VPC/a).

3.2.6. Os parâmetros referenciais utilizados para o cálculo estão definidos no Anexo I da Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 2021, e suas alterações, com valores ajustados conforme o tipo de escola, localização e modalidade educacional:

Valor Fixo Ano (VF/a) - R\$ 1.850,00

Tipo de Escola - Valor fixo por ano (VF/a) x Fator

Pública; da educação básica, especial e bilingue de surdos; urbana; com UEx - R\$ 1.850,00

Pública; da educação básica, especial e bilingue de surdos; rural; indígena; quilombola; com UEx - R\$ 5.550,00 (Fator 3)

Privada; de educação especial e bilingue de surdos - R\$ 1.850,00

Valor Per Capita Ano (VPC/a) – R\$ 20,00

Alunos de Escola – Valor per capita por ano (VPC/) x Fator

Alunos de escolas urbanas ou rurais com UEx - R\$ 20,00

Alunos de escolas urbanas sem UEx - R\$ 40,00 (Fator 2)

Alunos de escolas rurais sem UEx - R\$ 60,00 (Fator 3)

Alunos de escola pública da educação especial e da educação bilingue de surdos, matriculados em classes comuns de ensino regular - R\$ 100,00 (Fator 5)

Alunos de escola privada de educação especial e da educação bilingue de surdos - R\$ 60,00 (Fator 3)

Alunos de escola pública com Atendimento Educacional Especializado - AEE e da educação bilingue de surdos - R\$ 20,00

3.2.7. Após os devidos esclarecimentos, apresentamos, a seguir, as considerações desta DIRAE referentes aos itens 1 a 4, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

3.2.8. Após consulta à base de dados, verificamos que, na presente data, não há suspensão de repasses ao Município de Xinguara/PA, inscrito no CNPJ nº 04.144.150/0001-20, por inadimplência na prestação de contas dos recursos recebidos em anos anteriores referentes ao PDDE e suas Ações Integradas, conforme demonstrado no Anexo Relatório_SIGPC_PDDE (SEI nº 4753513).

3.2.9. Contudo, identificaram-se suspensões ativas relativas a algumas escolas da rede municipal, conforme detalhado no Anexo Suspensões_PDDE (SEI nº 4753336). Para orientações quanto às providências necessárias em cada caso, recomenda-se a geração do relatório de suspensão e a consulta ao tipo de suspensão, disponível na plataforma PDDE Info. Diante disso, orienta-se que as Unidades Executoras (UEx) responsáveis por essas escolas regularizem as pendências até o dia 31 de outubro do corrente ano, a fim de garantirem o recebimento dos recursos previstos para o exercício vigente.

3.2.10. Ressaltamos, ainda, que o pagamento da primeira parcela do PDDE Básico está previsto para ocorrer até o dia 30 de abril. Para consulta dos valores programados, favor verificar o Anexo Previsão_PDDE_2025 (SEI nº 4753327).

3.2.11. Para maiores esclarecimentos, segue abaixo uma relação de links úteis com informações sobre o PDDE Básico e suas Ações Integradas:

- Liberações financeiras do FNDE: <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>
- Informações detalhadas do PDDE por escola e ano: <https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>
- Informações gerais sobre o PDDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pdde>
- Prestação de contas do PDDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pdde/media-pdde/area-para-gestores/bb-gestao-agil>

3.2.12. Em caso de dúvidas, permanecemos à disposição por meio dos seguintes canais de comunicação:

- Telefone: 0800 616161;
- E-mail: pdde@fnde.gov.br.

3.3. Quanto aos Programas PNATE e Caminho da Escola:

3.3.1. **Item 1 – Levantamento das pendências do Município de Xinguara junto ao FNDE**

3.3.1.1. Não há registro de pendências no âmbito do PAR 3, seja quanto à vigência, execução ou inadimplência contratual.

3.3.1.2. No PAR 4, há registro de um termo de compromisso ativo, cujo objeto é a entrega de veículo escolar, conforme detalhado no item seguinte.

3.3.2. **Item 2 – Situação atual dos convênios, projetos e repasses – ativos ou inativos**

3.3.2.1. Conforme registros internos, há um termo ativo referente ao fornecimento de veículo escolar:

- **Processo SEI:** 23400.001103/2024-65
- **Termo de Compromisso:** nº 958030
- **Objeto:** Ônibus Rural Escolar (ORE 3) – Transmissão Mecânica
- **Situação:** contemplação confirmada, contrato firmado, veículo ainda não entregue.
- **Etapa:** PAC SELEÇÕES 2024 – 1ª etapa

3.3.3. **Item 3 – Informações sobre recursos eventualmente perdidos, devolvidos ou bloqueados**

3.3.3.1. Não há, no âmbito da CGPTE, registros de devoluções, perdas ou bloqueios de recursos relacionados às ações de transporte escolar direcionadas ao Município de Xinguara/PA.

3.3.4. **Item 4 – Demandas que exijam providências por parte do Município**

3.3.4.1. No momento, não há providências pendentes exigíveis por parte do Município de Xinguara/PA em relação ao contrato vigente de fornecimento de ônibus escolar. Os trâmites de entrega e emissão de nota fiscal encontram-se a cargo da empresa contratada.

3.3.5. **Item 6 – Existência ou não de um ônibus escolar já disponível cuja entrega permanece pendente**

3.3.5.1. Conforme já informado, há um ônibus escolar (modelo ORE 3) com contrato firmado e entrega pendente, vinculado ao Termo de Compromisso nº 958030. A situação encontra-se dentro dos trâmites normais de fornecimento, estando sob responsabilidade da empresa contratada a apresentação da nota fiscal e demais documentos para entrega do veículo.

3.3.6. **Histórico de repasses do PNATE ao Município de Xinguara/PA**

3.3.6.1. Nos últimos três anos, o município recebeu os seguintes repasses no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Financeira (SIGEF):

Exercício	Valor Total Repasse (R\$)
2022	290.245,28
2023	201.460,30
2024	250.864,18

Obs.: Recomenda-se a conferência e inserção dos valores exatos junto ao setor financeiro responsável, caso necessário.

3.3.6.2. As informações aqui prestadas visam dar cumprimento ao disposto no artigo 50, § 2º da Constituição Federal e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), promovendo a transparência e a fiscalização institucional dos atos praticados por este Fundo Nacional.

3.4. **Quanto ao PNAE:** o Programa tem como objetivo o repasse de recursos financeiros federais para atender estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica. Esse repasse ocorre nas redes municipal, distrital, estadual e federal, além de instituições filantrópicas, escolas confessionais sem fins lucrativos e escolas comunitárias conveniadas com estados, municípios e o Distrito Federal. O programa visa contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, promovendo a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis por meio de ações de educação alimentar e nutricional, bem como da oferta de refeições adequadas às necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.4.1. Para atender os estudantes da rede pública de educação básica estadual, distrital e municipal, o FNDE repassa os recursos financeiros federais do PNAE diretamente às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc) e Prefeituras Municipais (PM), sem necessidade de convênio ou instrumento congênere. Esses repasses ocorrem de forma automática, em até oito parcelas anuais, entre os meses de fevereiro e setembro, conforme a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3.4.2. Em relação ao município de Xinguara/PA, seguem as informações pertinentes aos itens 1, 2 e 3 no âmbito do PNAE:

3.4.2.1. **Item 1**, não há registros de pendências no momento.

3.4.2.2. **Item 2**, Os repasses do PNAE encontram-se regulares. Os valores transferidos ao município estão disponíveis para consulta pública no endereço: <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>

3.4.2.3. **Item 3**, Não há registros de recursos bloqueados nos últimos 5 anos.

4. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- 4.1. Informação nº 1035 /2025- Sadip/Cgpde/Dirae/FNDE (SEI nº 4754344);
 - 4.1.1. Anexo Previsão_PDDE_2025 (SEI nº 4753327);
 - 4.1.2. Anexo Suspensões_PDDE (SEI nº 4753336);
 - 4.1.3. Anexo Relatório_SIGPC_PDDE (SEI nº 4753513);
- 4.2. Informação nº 1051 /2025- Cmate/Cgpte/Dirae/FNDE (SEI nº 4755554);
- 4.3. Informação nº 1062 /2025- Coefa/Cgpae/Dirae/FNDE (SEI nº 4757748)



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 23/04/2025, às 23:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4760455** e o código CRC **17051390**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 4753013/2025

PROCESSO Nº 23034.008527/2025-57

INTERESSADO: ASPAR - ASSESSORIA PARLAMENTAR DO GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025, do Deputado Federal Delegado Caveira.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

2.2. Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;

2.3. Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023;

2.4. Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023;

2.5. Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023;

2.6. Resolução CD/FNDE nº 30, de 13 de dezembro de 2023;

2.7. Portaria FNDE nº 120, de 14 de fevereiro de 2024;

2.8. Portaria FNDE nº 282, de 2 de abril de 2024;

2.9. Resolução CD/FNDE nº 6, de 18 de abril de 2024;

2.10. Resolução CD/FNDE nº 4, de 21 de fevereiro de 2025.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Manifestação técnica das Coordenações-Gerais de Infraestrutura Educacional (CGEST), de Programas Especiais (CGPES), de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais (CGIMP) e de Programas para o Desenvolvimento do Ensino (CGDEN), vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), quanto ao Requerimento de Informação nº 1.145/2025 (4741168), de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira, que solicita informações ao Ministério da Educação a respeito dos atos firmados entre o FNDE e o Município de Xinguara/PA.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, informamos que a competência da União face à educação básica é suplementar, conforme se extrai do art. 211 da Constituição Federal. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no art. 10, inciso V, e art. 11, inciso VI, reitera o teor do dispositivo constitucional ao estabelecer que os estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio, ao passo que os municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

4.2. Especificamente no âmbito destas Coordenações-Gerais, vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP), o apoio do FNDE é prestado principalmente por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR) e orientado a partir de eixos de atuação expressos nos programas educacionais do Plano Plurianual da União, dentre os quais se incluem iniciativas de infraestrutura física escolar. Com efeito, insta salientar que a Autarquia avalia as necessidades e demandas escolares indicadas pelos entes, baseando-se especialmente no Censo Escolar, para fins de promover assistência técnica e financeira.

4.3. O PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal. Sua elaboração e operacionalização ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e, para tanto, faz-se necessário que os entes realizem inicialmente diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira da Autarquia.

4.4. Nessa perspectiva, destacamos que as assistências técnica e financeira realizadas no âmbito do PAR contemplam iniciativas voltadas para as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica etc.) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral), com foco na ampliação do acesso, na permanência dos alunos na escola e na melhoria da qualidade da educação básica nas redes públicas de ensino, como um todo, observando as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), de modo a contribuir para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

4.5. Desse modo, o FNDE atua, dentro das suas diretrizes, para melhorar a infraestrutura das escolas, sem olvidar de que cada esfera da administração deve envidar esforços para dirimir as dificuldades enfrentadas e viabilizar uma educação de qualidade.

4.6. Concernente às competências regimentais das áreas ratificadoras desse documento, a Coordenação-Geral de Programas Especiais - CGPES tem a atribuição de coordenar a operacionalização do PAR e realizar análise técnica de iniciativas relacionadas à aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais, brinquedos, formação, dentre outros objetos.

4.7. Por sua vez, cabe à Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST estabelecer e supervisionar os padrões construtivos mínimos para os projetos de infraestrutura educacional, propor diretrizes e estratégias que contribuam para a melhoria contínua das ações voltadas à rede física escolar, bem como realizar análise técnica de iniciativas destinadas à construção, reforma e ampliação de unidades escolares, conforme normas técnicas vigentes e parâmetros técnicos estabelecidos pelo MEC e pelo FNDE.

4.8. Ademais, a Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais – CGIMP é responsável por coordenar as ações de monitoramento de programas e projetos educacionais, no que tange os projetos de engenharia. Esse monitoramento envolve o acompanhamento das execuções, vistorias, irregularidades identificadas e aprovação de desembolsos solicitados pelos entes federados.

4.9. À Coordenação-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino - CGDEN compete supervisionar as solicitações e autorizações dos recursos orçamentários inerentes às transferências voluntárias e à descentralização orçamentária, bem como supervisionar e estabelecer procedimentos para a elaboração e emissão de minutas de termos aditivos e celebração de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, voltados à aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do PAR.

4.10. Feitos os esclarecimentos iniciais, encaminhamos, abaixo, as respostas aos questionamentos suscitados pelo Senhor Parlamentar.

1. Levantamento das pendências do Município de Xinguara junto ao FNDE;

4.11. Em consulta ao módulo Obras 2.0 do SIMEC, observamos que o Município de Xinguara possui dezoito obras em sua carteira, conforme relatório anexo (SEI 4756861). Dessas, quatorze edificações encontram-se concluídas; uma em execução; uma inacabada; uma cancelada; e uma cancelada - PC técnica concluída.

4.12. Em relação às obras **concluídas**, registramos que, conforme regras do PAR, o município possui até sessenta dias após a conclusão da edificação para apresentar a documentação relativa ao cumprimento do objeto. O cumprimento do objeto tem o fito de comprovar que o projeto pactuado (como construção, reforma ou ampliação de unidades educacionais) foi executado conforme o estabelecido no termo de compromisso ou convênio.

4.13. Essa verificação é realizada por meio da aba "Cumprimento do Objeto" no módulo "Obras 2.0" do Simec, onde o ente federado deve inserir documentos da obra e da construtora, além de responder a um questionário técnico.

4.14. Já em relação à obra ID 27036, com o status de **cancelada**, salientamos que a motivação, ocorrida em 29/10/2018, deu-se em "atenção ao artigo 2º da Resolução nº 4, de 21 de dezembro de 2017, expedida pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), visando à readequação da carteira de ativos do programa às disponibilidades orçamentárias e financeiras da União, bem como em razão da decisão emitida pelo CGPAC aos Ministérios Setoriais", conforme registrado no SIMEC.

4.15. Concernente ao ID 29891, "**cancelada - PC técnica concluída**", destacamos que sua alteração de status deu-se em 20/12/2022 "em consonância com a NT nº 3211095/2022/COINF/CGEST/DIGAP, haja vista que o objeto pactuado não foi concluído pelo Ente Federativo e o processo administrativo foi encaminhado para adoção das medidas pertinentes." Em adição, registramos que, neste caso, houve o envio da documentação pelo ente e respectiva análise do cumprimento do objeto pactuado pelo FNDE, tendo o processo sido enviado à Diretoria Financeira para exame da prestação de contas.

4.16. Sobre a edificação ID 1103887, que se encontra **em execução**, esclarecemos que o Termo de Compromisso 202003851, que prevê a execução dessa obra, possui vigência até 31/08/2025, e atualmente está com 49,05% de execução física. Informamos ainda, que a obra possui uma inconformidade que aguarda providências por parte do Município (Cobertura executada em desconformidade com o projeto), que poderá ser corrigida até o final da vigência.

4.17. Em relação à obra ID 1103888, sua alteração para **inacabada** deu-se em função do fim da vigência do termo de compromisso. Nessa hipótese houve o encerramento do vínculo jurídico entre a Autarquia e a municipalidade. Porém, especificamente neste caso, houve manifestação de adesão desta edificação ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia voltados para a Educação Básica e Profissionalizante (Pacto), conforme ver-se-á mais adiante.

4.18. Nesse contexto, destacamos que ainda no ano de 2023 foi instituído o Pacto, aprovado pela Lei nº 14.719/2023 e regulado pela Resolução CD/FNDE nº 27/2023 e alterações posteriores. Esta política objetiva a retomada de obras paralisadas e inacabadas para os entes que tenham registrado, no SIMEC, manifestação de intenção e que cumpram as condições técnicas exigidas pela legislação supracitada, como prazos e documentação necessária à instrução do procedimento administrativo, dentre outros.

4.19. O Município de Xinguara possuía quatro obras passíveis de adesão ao Pacto, sendo que houve manifestação de adesão a três. Destas, uma encontra-se aprovada (ID 11084 - Espaço Educativo Ensino Médio Profissionalizante) e duas se encontram em diligência, carecendo de ação positiva do ente para o cumprimento das recomendações técnicas exaradas pela equipe do FNDE (IDs 1103887 - Projeto 1 Convencional; e 1103888 - Projeto 2 Convencional).

4.20. Em consulta ao módulo PAR 3, foram identificados dois Termos de Compromisso vigentes. No Termo nº 202001735-5, foi apresentado apenas o contrato, estando pendente a apresentação da respectiva nota fiscal; e no Termo nº 202000509-6, após análise dos documentos comprobatórios, constatou-se que a nota fiscal foi emitida em nome do Fundo Municipal de Educação (FME), o que configura impedimento para o pagamento, tendo em vista que o FME não é caracterizado como ente federativo subnacional, demonstrando desconformidade com os requisitos estabelecidos na legislação aplicável ao PAR.

2. Situação atual dos convênios, projetos e repasses – ativos ou inativos;

4.21. Concernente aos convênios e termos de compromisso, no âmbito do PAR, foi firmado o Termo de Compromisso nº 202000509-6 com o ente, em 2019, para a aquisição de mobiliário para sala de aula, tendo sido aprovado o valor de R\$ 299.300,00 (duzentos e noventa e nove mil e trezentos reais), conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC (SIMEC), em 22/04/2025. Todavia, a solicitação de desembolso encontra-se em diligência, visto que o ente apresentou documentação comprobatória da execução (contrato e nota fiscal) com informações divergentes. Ressalta-se que o ente apresentou contrato firmado com a empresa fornecedora em nome do Fundo Municipal de Educação, o que não é permitido. De acordo com a Lei nº 12.695/1996, o pagamento só pode ser realizado a Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.22. Também foi pactuado o Termo de Compromisso nº 202001735-5, no valor de R\$ 291.709,28 (duzentos e noventa e um mil setecentos e nove reais e vinte e oito centavos), para a aquisição de equipamentos de climatização. O Termo não foi executado e sua vigência findou em 30/06/2021. O

empenho foi cancelado automaticamente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), devido à não execução.

4.23. Ademais, no âmbito do PAR 4 (2021-2024), não há termos de compromisso vigentes relacionados a mobiliários, equipamentos, materiais, brinquedos e formação.

3. Informações sobre recursos eventualmente perdidos, devolvidos ou bloqueados;

4.24. Após consulta ao SIMEC, realizada em 29/04/2025, encaminhamos as informações sobre recursos eventualmente perdidos, devolvidos ou bloqueados:

Termo de Compromisso (TC)	Objeto	Nota de empenho	Valor FNDE	Situação
202000509-6	Mobiliário	2019NE653249	R\$ 470.418,00	Empenho cancelado pela STN
202001735-5	Equipamento	2019NE653247	R\$ 291.709,28	

4.25. Destacamos, que os instrumentos, inicialmente, foram empenhados integralmente, porém os empenhos nº 2019NE653249 e 2019NE653247 foram cancelados de forma automática pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em atendimento ao Decreto nº 93.872/1986, conforme SEI 4775217, vejamos:

§ 2º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

(...)

§ 4º As unidades gestoras responsáveis pelos saldos dos restos a pagar bloqueados poderão efetuar os respectivos desbloqueios, desde que se refiram às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cuja execução tenha sido iniciada até a data prevista no § 2º. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.428, de 2018](#)). ([Vigência](#)).

(...)

§ 7º Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio. (grifo nosso)

4. Demandas que exijam providências por parte do Município;

4.26. As providências a serem tomadas pelo ente no âmbito do PAR e do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia voltados para a Educação Básica e Profissionalizante encontram-se dispostas nas respostas aos questionamentos 1 e 7 deste documento.

7. Paralisação da inauguração ou não de uma creche municipal, já em fase final de conclusão, em virtude de entraves de natureza documental.

4.27. Em relação à obra ID1103888 (Creche Proinfância Tipo 2 - Distrito Rio Vermelho), inacabada, informamos que a edificação foi diligenciada pelo FNDE em 24/3/2025, conforme registro no SIMEC, tendo sido solicitado "II - Laudo técnico de engenharia: informar no laudo o percentual físico atualizado da obra, visto que o percentual é divergente do SIMEC". Dessa forma, compete à municipalidade o atendimento ao requerido para posterior análise e, não havendo objeções técnicas, repactuação da obra.

4.28. Quanto aos itens elencados abaixo, esclarecemos que eles não constam no rol das competência das Coordenações-Gerais da DIGAP.

5. Situação da habilitação das Condicionalidades do VAAR/FUNDEB;

6. Existência ou não de um ônibus escolar já disponível para o município, cuja entrega permanece pendente em razão de questões relativas à emissão de nota fiscal e regularização de pagamento;

4.29. Em relação ao Termo de Compromisso nº 958030-4 (PAR 4), o Ente deverá proceder com a solicitação de desembolso, após a inserção dos documentos comprobatórios da execução do objeto (contrato e nota fiscal) na aba "Execução" do SIMEC.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica Conjunta à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP) para consideração superior e, se de acordo, encaminhamento à Presidência do FNDE para resposta.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Programas Especiais**, em 30/04/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE OLIVEIRA ARANTES, Coordenador(a)-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino**, em 30/04/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 30/04/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA LIMA MILHOMEM, Coordenador(a) de Monitoramento e Acompanhamento de Obras, Substituto(a)**, em 05/05/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 05/05/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 06/05/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4753013** e o código CRC **841AB4C2**.

Informação nº 1035 /2025- Sadip/Cgpde/Dirae/FNDE

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira, o qual solicita informações sobre os "atos firmados entre o Fundo Nacional de Educação (FNDE) e o município de Xinguara/PA".

1. Trata-se da manifestação desta CGPDE ao Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira, o qual solicita informações sobre os "atos firmados entre o Fundo Nacional de Educação (FNDE) e o município de Xinguara/PA".

2. O referido Requerimento foi encaminhado ao FNDE para análise e manifestação, por meio do Ofício nº 1224/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (4741165), da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (ASPAR/MEC). O documento solicita, em especial:

1. Levantamento das pendências do Município de Xinguara junto ao FNDE;
2. Situação atual dos convênios, projetos e repasses – ativos ou inativos;
3. Informações sobre recursos eventualmente perdidos, devolvidos ou bloqueados;
4. Demandas que exijam providências por parte do Município;
5. Situação da habilitação das Condicionalidades do VAAR/FUNDEB;
6. Existência ou não de um ônibus escolar já disponível para o município, cuja entrega permanece pendente em razão de questões relativas à emissão de nota fiscal e regularização de pagamento;
7. Paralisação da inauguração ou não de uma creche municipal, já em fase final de conclusão, em virtude de entraves de natureza documental.

3. O pedido visa obter dados detalhados e atualizados sobre a execução de projetos educacionais no município de Xinguara/PA, especialmente no que se refere à entrega de ônibus escolares, à inauguração de creche municipal e ao cumprimento das condicionalidades do VAAR/FUNDEB.

4. Inicialmente, destacamos que esta CGPDE, unidade que compõe a estrutura organizacional da Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE), atua na gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE-Básico) e na operacionalização de suas Ações Integradas.

5. O PDDE-Básico consiste na destinação anual de recursos financeiros, em caráter suplementar, para as escolas públicas das redes estaduais, municipais e distrital e privadas de ensino especial, que possuam alunos matriculados na educação básica. Seu objetivo é contribuir para a manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar. Também visa fortalecer a participação social e a autogestão escolar.

6. Os recursos podem ser aplicados nas seguintes finalidades: aquisição de material permanente; realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar; aquisição de material de consumo; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; desenvolvimento de atividades educacionais voltadas para a educação básica das escolas públicas de ensino; pagamento de despesas cartorárias; e ações de proteção no ambiente escolar.

7. Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e das Ações Integradas são repassados pelo FNDE, por intermédio das seguintes entidades:

- Entidade Executora (EEx) - prefeituras e secretarias de educação que representam escolas públicas com até 50 alunos.

- Unidade Executora (UEx) - organização sem fins lucrativos, constituída para representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar; e
- Entidade Mantenedora (EM) - organização sem fins lucrativos qualificada como beneficiante, que representa escolas privadas de educação especial.

8. Para receber os recursos, a escola deve estar regularmente cadastrada no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), referente ao exercício anterior ao repasse, bem como atender aos demais requisitos previstos na Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, e suas alterações, como, realizar a adesão ao programa por meio das plataformas: "PDDE Web" para UEx e EEx, ou pelo Portal do FNDE – Habilita no caso das EM; manter o cadastro atualizado junto às agências bancárias; garantir que o CNPJ esteja regular junto à Receita Federal; assegurar que o mandato do dirigente esteja vigente (quando aplicável); estar adimplente com a prestação de contas dos recursos do PDDE e das Ações Integradas recebidos em anos anteriores. Ressaltamos que as entidades tem até o dia 31/10 para cumprirem as condições necessárias ao recebimento dos recursos no exercício corrente.

9. Os repasses anuais às UEx e às EM são calculados pela soma de:

- Valor fixo ano (VF/a): montante definido por estabelecimento de ensino;
- Valor variável per capita/ano (VPC/a): de acordo com o número de estudantes matriculados, conforme o Censo Escolar do ano anterior ao repasse.

10. Já para as EEx, o cálculo considera apenas o valor variável per capita/ano (VPC/a).

11. Os parâmetros referenciais utilizados para o cálculo estão definidos no Anexo I da Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 2021, e suas alterações, com valores ajustados conforme o tipo de escola, localização e modalidade educacional:

Valor Fixo Ano (VF/a) - R\$ 1.850,00

Tipo de Escola - Valor fixo por ano (VF/a) x Fator

Pública; da educação básica, especial e bilingue de surdos; urbana; com UEx - R\$ 1.850,00

Pública; da educação básica, especial e bilingue de surdos; rural; indígena; quilombola; com UEx - R\$ 5.550,00 (Fator 3)

Privada; de educação especial e bilingue de surdos - R\$ 1.850,00

Valor Per Capita Ano (VPC/a) – R\$ 20,00

Alunos de Escola – Valor per capita por ano (VPC/) x Fator

Alunos de escolas urbanas ou rurais com UEx - R\$ 20,00

Alunos de escolas urbanas sem UEx - R\$ 40,00 (Fator 2)

Alunos de escolas rurais sem UEx 3 R\$ 60,00 (Fator 3)

Alunos de escola pública da educação especial e da educação bilingue de surdos, matriculados em classes comuns de ensino regular - R\$ 100,00 (Fator 5)

Alunos de escola privada de educação especial e da educação bilingue de surdos - R\$ 60,00 (Fator 3)

Alunos de escola pública com Atendimento Educacional Especializado - AEE e da educação bilingue de surdos - R\$ 20,00

12. Após os devidos esclarecimentos, apresentamos, a seguir, as considerações desta Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Educacional (CGPDE) referentes aos itens 1 a 4, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Quanto aos demais itens, informamos que não são de competência desta Coordenação-Geral, tendo o processo sido devidamente encaminhado às unidades responsáveis da autarquia para as providências cabíveis.

13. Após consulta à base de dados, verificamos que, na presente data, não há suspensão de repasses ao Município de Xinguara/PA, inscrito no CNPJ nº 04.144.150/0001-20, por inadimplência na prestação de contas dos recursos recebidos em anos anteriores referentes ao PDDE e suas Ações Integradas, conforme demonstrado no Anexo Relatório_SIGPC_PDDE (4753513).

14. Contudo, identificaram-se suspensões ativas relativas a algumas escolas da rede municipal, conforme detalhado no Anexo Suspensões_PDDE (4753336). Para orientações quanto às providências necessárias em cada caso, recomenda-se a geração do relatório de suspensão e a consulta ao tipo de suspensão, disponível na plataforma PDDE Info. Diante disso, orienta-se que as Unidades Executoras (UEx) responsáveis por essas escolas regularizem as pendências até o dia 31 de outubro do corrente ano, a fim de garantirem o recebimento dos recursos previstos para o exercício vigente.

15. Ressaltamos, ainda, que o pagamento da primeira parcela do PDDE Básico está previsto para ocorrer até o dia 30 de abril. Para consulta dos valores programados, favor verificar o Anexo Previsão_PDDE_2025 (4753327).

16. Para maiores esclarecimentos, segue abaixo uma relação de links úteis com informações sobre o PDDE Básico e suas Ações Integradas:

- Liberações financeiras do FNDE: <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>
- Informações detalhadas do PDDE por escola e ano: <https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>
- Informações gerais sobre o PDDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde>
- Prestação de contas do PDDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/area-para-gestores/bb-gestao-agil>

17. Em caso de dúvidas, permanecemos à disposição por meio dos seguintes canais de comunicação:

- Telefone: 0800 616161;
- E-mail: pdde@fnde.gov.br.

Atenciosamente,

Anexo(s):

Anexo Previsão_PDDE_2025 (4753327);

Anexo Suspensões_PDDE (4753336);

Anexo Relatório_SIGPC_PDDE (4753513).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA, Coordenador(a)-Geral do Programa Dinheiro Direto na Escola**, em 17/04/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4754344** e o código CRC **18CEB8D1**.

Informação nº 1051 /2025- Cmate/Cgpte/Dirae/FNDE

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.145/2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira, acerca de atos firmados entre o FNDE e o Município de Xinguara/PA

Trata-se de solicitação encaminhada por meio do Despacho CGPTE nº 4750664/2025, com fundamento no Requerimento de Informação nº 1.145/2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira, por meio do qual se requerem esclarecimentos sobre atos firmados entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Xinguara/PA.

A Coordenação-Geral da Política do Transporte Escolar – CGPTE, no limite de suas competências regimentais, apresenta as seguintes informações relativas ao Município de Xinguara/PA:

1. ITEM 1 – LEVANTAMENTO DAS PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE XINGUARA JUNTO AO FNDE

Não há registro de pendências no âmbito do PAR 3, seja quanto à vigência, execução ou inadimplência contratual.

No PAR 4, há registro de um termo de compromisso ativo, cujo objeto é a entrega de veículo escolar, conforme detalhado no item seguinte.

2. ITEM 2 – SITUAÇÃO ATUAL DOS CONVÊNIOS, PROJETOS E REPASSES – ATIVOS OU INATIVOS

Conforme registros internos, há um termo ativo referente ao fornecimento de veículo escolar:

- **Processo SEI:** 23400.001103/2024-65
- **Termo de Compromisso:** nº 958030
- **Objeto:** Ônibus Rural Escolar (ORE 3) – Transmissão Mecânica
- **Situação:** contemplação confirmada, contrato firmado, veículo ainda não entregue.
- **Etapa:** PAC SELEÇÕES 2024 – 1ª etapa

3. ITEM 3 – INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS EVENTUALMENTE PERDIDOS, DEVOLVIDOS OU BLOQUEADOS

Não há, no âmbito da CGPTE, registros de devoluções, perdas ou bloqueios de recursos relacionados às ações de transporte escolar direcionadas ao Município de Xinguara/PA.

4. ITEM 4 – DEMANDAS QUE EXIJAM PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO MUNICÍPIO

No momento, não há providências pendentes exigíveis por parte do Município de Xinguara/PA em relação ao contrato vigente de fornecimento de ônibus escolar. Os trâmites de entrega e emissão de nota fiscal encontram-se a cargo da empresa contratada.

5. ITEM 5 – SITUAÇÃO DA HABILITAÇÃO DAS CONDICIONALIDADES DO VAAR/FUNDEB

Item fora de competência da CGPTE.

6. ITEM 6 – EXISTÊNCIA OU NÃO DE UM ÔNIBUS ESCOLAR JÁ DISPONÍVEL CUJA ENTREGA PERMANECE PENDENTE

Conforme já informado, há um ônibus escolar (modelo ORE 3) com contrato firmado e entrega pendente, vinculado ao Termo de Compromisso nº 958030. A situação encontra-se dentro dos trâmites normais de fornecimento, estando sob responsabilidade da empresa contratada a apresentação da nota fiscal e demais documentos para entrega do veículo.

7. ITEM 7 – PARALISAÇÃO DA INAUGURAÇÃO OU NÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL POR ENTRAVES DOCUMENTAIS

Item fora de competência da CGPTE.

8. HISTÓRICO DE REPASSES DO PNATE AO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA

Nos últimos três anos, o município recebeu os seguintes repasses no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Financeira (SIGEF):

Exercício	Valor Total Repasse (R\$)
2022	290.245,28
2023	201.460,30
2024	250.864,18

Obs.: Recomenda-se a conferência e inserção dos valores exatos junto ao setor financeiro responsável, caso necessário.

As informações aqui prestadas visam dar cumprimento ao disposto no artigo 50, § 2º da Constituição Federal e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), promovendo a transparência e a fiscalização institucional dos atos praticados por este Fundo Nacional.

Encaminhe-se à autoridade superior para ciência e demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA OSHIRO YANAZE, Coordenador(a) de Monitoramento, Avaliação e Apoio à Gestão do Transporte Escolar, Substituto(a)**, em 18/04/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CESAR ANDRADE, Coordenador(a)-Geral da Política do Transporte Escolar**, em 22/04/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4755554** e o código CRC **80A1D09F**.

Informação nº 1062 /2025- Coefa/Cgpaes/Dirae/FNDE

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.145/2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira, acerca de atos firmados entre o FNDE e o Município de Xinguara/PA

1. Trata-se da manifestação ao Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira, o qual solicita informações sobre os "atos firmados entre o Fundo Nacional de Educação (FNDE) e o município de Xinguara/PA".

2. O referido Requerimento foi encaminhado ao FNDE para análise e manifestação, por meio do Ofício nº 1224/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (4741165), da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (ASPAR/MEC). O documento solicita, em especial:

1. Levantamento das pendências do Município de Xinguara junto ao FNDE;
2. Situação atual dos convênios, projetos e repasses – ativos ou inativos;
3. Informações sobre recursos eventualmente perdidos, devolvidos ou bloqueados;
4. Demandas que exijam providências por parte do Município;
5. Situação da habilitação das Condicionalidades do VAAR/FUNDEB;
6. Existência ou não de um ônibus escolar já disponível para o município, cuja entrega permanece pendente em razão de questões relativas à emissão de nota fiscal e regularização de pagamento;
7. Paralisação da inauguração ou não de uma creche municipal, já em fase final de conclusão, em virtude de entraves de natureza documental.

3. No que diz respeito ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** o Programa tem como objetivo o repasse de recursos financeiros federais para atender estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica. Esse repasse ocorre nas redes municipal, distrital, estadual e federal, além de instituições filantrópicas, escolas confessionais sem fins lucrativos e escolas comunitárias conveniadas com estados, municípios e o Distrito Federal. O programa visa contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, promovendo a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis por meio de ações de educação alimentar e nutricional, bem como da oferta de refeições adequadas às necessidades nutricionais durante o período letivo.

4. Para atender os estudantes da rede pública de educação básica estadual, distrital e municipal, o FNDE repassa os recursos financeiros federais do PNAE diretamente às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc) e Prefeituras Municipais (PM), sem necessidade de convênio ou instrumento congênere. Esses repasses ocorrem de forma automática, em até oito parcelas anuais, entre os meses de fevereiro e setembro, conforme a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5. Em relação ao município de Xinguara/PA, seguem as informações pertinentes aos itens 1, 2 e 3 no âmbito do PNAE:

- 5.1. Item1, não há registros de pendências no momento.
- 5.2. Item 2, Os repasses do PNAE encontram-se regulares. Os valores transferidos ao município estão disponíveis para consulta pública no endereço: <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>
6. Item 3, Não há registros de recursos bloqueados nos últimos 5 anos.

7. Diante do exposto encaminha-se à DIRAE em atendimento ao Despacho DIRAE nº 4748304/2025.



Documento assinado eletronicamente por **VALMO XAVIER DA SILVA, Coordenador(a) de Gestão Orçamentária e Financeira da Alimentação Escolar**, em 22/04/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MAINENTI GOMES, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Substituto(a)**, em 22/04/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4757748** e o código CRC **1D352752**.

Referência: Processo nº 23034.008527/2025-57

SEI nº 4757748

Ofício_In nº 4774244/2025/COTRA

À Senhora

Patrícia de Oliveira Arantes

Coordenadora-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino

Assunto: Resposta ao Despacho CGDEN nº 4772459/2025.

Referência: Processo nº 23034.008527/2025-57.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata-se de resposta ao Despacho em epígrafe, que encaminha para complementação de informações para a elaboração da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº [4753013](#)/2025, quanto ao Requerimento de Informação nº 1.145/2025 ([4741168](#)), de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira, que solicita informações ao Ministério da Educação (MEC) a respeito dos atos firmados entre o FNDE e o município de Xinguara/PA, informamos o que segue.

2. No âmbito de competência da Coordenação de Transferências de Recursos (COTRA), após consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), realizada em 29/04/2025, encaminhamos as informações sobre recursos eventualmente perdidos, devolvidos ou bloqueados, conforme solicitado:

Termo de Compromisso (TC)	Objeto	Nota de empenho	Valor	Situação
202000509-6	Mobiliário	2019NE653249	R\$ 470.418,00	
202001735-5	Equipamento	2019NE653247	R\$ 291.709,28	Empenho cancelado pela STN

3. Destacamos ainda, que os instrumentos inicialmente foram empenhados integralmente, porém os empenhos nº 2019NE653249 e 2019NE653247, foram cancelados, de forma automática pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em atendimento ao Decreto nº 93.872/1986, vejamos:

§ 2º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

(...)

§ 4º As unidades gestoras responsáveis pelos saldos dos restos a pagar bloqueados poderão efetuar os respectivos desbloqueios, desde que se refiram às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cuja execução tenha sido iniciada até a data prevista no § 2º. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.428, de 2018](#)). (Vigência).

(...)

§ 7º Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio. (grifo nosso)

4. Diante do exposto, restituímos o processo e colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE TAVARES DE GONZAGA**, Coordenador(a) da Coordenação de Transferências de Recursos, em 29/04/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4774244** e o código CRC **3509ED84**.

Ofício_In nº 4776554/2025/CGDEN

Ao Senhor

Márcio Augusto Roma Buzar

Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais

Assunto: Resposta ao Despacho DIGAP nº 4648262/2025.

Referência: Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025, do Deputado Federal Delegado Caveira. (SEI 4741165)

Senhor Diretor,

Considerando o teor do Ofício Nº 1569/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 4769726), por meio do qual reitera resposta ao Ofício Nº 1224/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 4741165), de 9 de abril de 2025, que faz referência ao Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025, do Deputado Federal Delegado Caveira (SEI 4741165), e diante da competência desta Coordenação-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino (CGDEN), manifestamos ciência e informamos que o atendimento da demanda foi realizado de forma conjunta com as áreas gestoras, por meio da Nota Técnica Conjunta nº 4753013/2025.

Posto isso, restituímos o presente processo e, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos caso seja necessário.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE OLIVEIRA ARANTES, Coordenador(a)-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino**, em 30/04/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4776554** e o código CRC **B750E1FE**.

Diretoria: Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais

Processo nº 23034.008527/2025-57



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 4761048/2025

PROCESSO Nº 23034.008527/2025-57

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL DELEGADO CAVEIRA, MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025, do Deputado Federal Delegado Caveira, encaminhado por meio do Ofício nº 1224/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (4741165), que solicita informações acerca dos atos firmados entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Xinguara/PA.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024;
- 2.2. Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
- 2.3. Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- 2.4. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023;
- 2.5. Sistema Integrado de Gestão Financeira (SIGEF);
- 2.6. Constituição Federal de 1988; e
- 2.7. Lei nº 14.113 de 2020.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Por meio do Requerimento de Informação nº 1.145 (4741168), de 2025, o Deputado Federal Delegado Caveira, solicita os esclarecimentos destacados abaixo ao Ministério da Educação a respeito dos atos firmados entre o Fundo Nacional de Educação (FNDE) e o município de Xinguara/PA.

- 1. Levantamento das pendências do Município de Xinguara junto ao FNDE;*
- 2. Situação atual dos convênios, projetos e repasses – ativos ou inativos;*
- 3. Informações sobre recursos eventualmente perdidos, devolvidos ou bloqueados;*
- 4. Demandas que exijam providências por parte do Município;*
- 5. Situação da habilitação das Condicionalidades do VAAR/FUNDEB;*
- 6. Existência ou não de um ônibus escolar já disponível para o município, cuja entrega permanece pendente em razão de questões relativas à emissão de nota fiscal e regularização de pagamento;*
- 7. Paralisação da inauguração ou não de uma creche municipal, já em fase final de conclusão, em virtude de entraves de natureza documental.*

3.2. Destaca-se que o requerimento em apreço *fundamenta-se na necessidade de obtenção de informações detalhadas e atualizadas acerca da situação de equipamentos e estruturas vinculadas à área da educação no Município de Xinguara, especialmente no que se refere à entrega de ônibus escolares e à inauguração de unidade de educação infantil.*

3.3. Com efeito, o requerimento considera, ainda, a possibilidade de o Município de Xinguara ser contemplado com mais um ônibus escolar no exercício de 2025, tornando-se imperiosa a obtenção de informações precisas para que o acompanhamento parlamentar possa ser realizado de forma efetiva, transparente e responsável, contribuindo para a boa execução das políticas públicas educacionais.

3.4. O requerimento destaca ainda *a relevância do acompanhamento das condicionalidades vinculadas ao Valor Aluno Ano Resultado (VAAR/FUNDEB), sendo fundamental que as informações solicitadas sejam compartilhadas, garantindo a eficiência da articulação institucional e a celeridade no encaminhamento das providências necessárias.*

3.5. Nesse contexto, considerando as atribuições regimentais desta Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios, sobre, notadamente, o Fundeb e os programas suplementares, encaminha-se resposta aos itens 1, 2, 4 e 5, após consulta as áreas técnicas.

4. ANÁLISE

1. Levantamento das pendências do Município de Xinguara junto ao FNDE

4.1. Em consulta de pendências realizada, por meio da Coordenação de Transferências Diretas (COTDI), vinculada a esta diretoria, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Sigpc), foi constatado que o município possui pendências em relação à prestação de contas dos seguintes Programas Suplementares: **Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e Programa Brasil Alfabetizado - PBA.**

4.2. Sendo assim, informamos que é possível acompanhar a situação das pendências do município no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Sigpc) através do link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/sigpc-acesso-publico>.

4.3. Além disso, em consulta ao **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope)**, não foram identificadas pendências do município de Xinguara/PA, até a data de 17/04/2025, conforme comprovação por meio do Relatório de Recibos de Transmissões do SIOPE e do Recibo nº 387858-0 do Período "2024 Anual" (SEI 4754987) e dos itens 3.2.3, com validade até 30/05/2025, e 5.1, 5.5, 5.6 e 5.7, com validade até 30/01/2026, do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Extrato do CAUC - SEI 4755547).

4.4. Quanto a situação do município em relação ao Conselho do CACS, informa-se que ele se encontra REGULAR (SEI nº 4755686).

2. Situação atual dos convênios, projetos e repasses – ativos ou inativos

4.5. Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão Financeira (SIGEF), consta que foram realizados os repasses financeiros ao município de Xinguara/PA, referentes aos anos de 2023/2024:

PROGRAMA	VALORES REPASSADOS	ANO DO REPASSE
EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS	R\$ 2.034.213,38	2023
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 644.779,13	2023
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 391.473,04	2023
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.036.252,17	2024

Fonte: Sistema Integrado de Gestão Financeira (SIGEF).

4.6. Ademais, é possível acompanhar as informações de repasses de recursos relativos aos Programas Suplementares pela página pública do FNDE por meio do seguinte link: <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>.

4) Demandas que exijam providências por parte do Município

4.7. Considerando que o município de Xinguara/PA encontra-se **inadimplente** em Programas Suplementares, consoante mencionado anteriormente no Item 1 desta nota técnica, o município deverá providenciar a prestação de contas dos referidos programas junto à Coordenação-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas (CGAPC).

4.8. Referente ao Siope, ressaltamos que *caso o Município não transmita os períodos subsequentes ao 1º bimestre de 2025, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre (art. 165, § 3º, da CF/88, art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e art. 38, § 1º, da Lei 14.113/2020) ou passe a demonstrar o descumprimento dos limites constitucionais relativos à educação (arts. 212 e 212-A da Constituição Federal) no período de validade dos indicadores de cada exercício financeiro, passará a ficar com pendências relativas aos requisitos fiscais comprovados a partir do Siope, nos termos dos incisos XI e XXI a XXIV do art. 29 da Portaria MGI/MF/CGU nº 33/2023, alterada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29/2024.*

4.9. Portanto, o município deve realizar a **transmissão dos dados contábeis ao SIOPE em até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre**. Ou seja, para o 2º bimestre de 2025 o Município deverá transmitir os dados até o dia 30/05/2025 e assim sucessivamente.

5) Situação da habilitação das Condicionalidades do VAAR/FUNDEB

4.10. Esclarecemos que o Município de Xinguara foi **inabilitado** ao recebimento de recursos do VAAR para o ano de 2025 pelo **não cumprimento do disposto no art. 14, § 1º, III da Lei nº 14.113/2020**. Importante mencionar que a aferição do cumprimento da referida condicionalidade é de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, conforme previsto na Resolução CIFEBO nº 4/2024 e, neste sentido, orienta-se que eventuais dúvidas sobre essa aferição sejam encaminhadas diretamente à referida autarquia.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Nota Técnica nº 4759139/2025/Cotdi/Cgaux/Digef;
- 5.2. Nota Técnica nº 4756722/2025/Copef/Cgfse/Digef;
- 5.3. Extrato do CAUC (17.04.25) (4755547);
- 5.4. Recibo de Transmissão (4754987); e
- 5.5. Tela SISCACS (4755686).

6. CONCLUSÃO

6.1. Nesses termos, encaminha-se o presente processo administrativo, com vistas à Presidência do FNDE, para conhecimento e posterior envio a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministro de Estado da Educação.

6.2. Por fim, recomenda-se, também, remessa dos autos à CGAPC para conhecimento e adoção das providências pertinentes, em razão das pendências relacionadas a prestação de contas.

À consideração da DIGEF.

(documento assinado eletronicamente)

André Luis de Jesus Fernandes

Coordenador-Geral de Bolsas e Auxílios - CGAUX

(documento assinado eletronicamente)

Antônio Corrêa Neto

Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação - CGFSE

De acordo. À Presidência do FNDE, para aprovação.

(documento assinado eletronicamente)

André Gustavo Santos Lima Carvalho

Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios

Aprovo. À ASESP.

(documento assinado eletronicamente)

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Presidente - FNDE



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE JESUS FERNANDES**, Coordenador(a)-Geral de Bolsas e Auxílios, em 24/04/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CORREA NETO**, Coordenador(a)-Geral da CGFSE, em 24/04/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO**, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios, em 25/04/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, Presidente, em 25/04/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4761048** e o código CRC **C86629EE**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4756722/2025/COPEF/CGFSE/DIGEF

PROCESSO Nº 23034.008527/2025-57

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

- 1.1. Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025, do Deputado Federal Delegado Caveira.
- 1.2. Informações sobre os "atos firmados entre o Fundo Nacional de Educação (FNDE) e o município de Xinguara/PA".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal de 1988; e
- 2.2. Lei nº 14.113 de 2020.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1.145 (SEI nº 4741168), de 2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira, que requer informações ao Ministério da Educação a respeito dos atos firmados entre o Fundo Nacional de Educação (FNDE) e o município de Xinguara/PA. Foram elencados os seguintes questionamentos:

1. Levantamento das pendências do Município de Xinguara junto ao FNDE;
2. Situação atual dos convênios, projetos e repasses – ativos ou inativos;
3. Informações sobre recursos eventualmente perdidos, devolvidos ou bloqueados;
4. Demandas que exijam providências por parte do Município;
5. Situação da habilitação das Condicionalidades do VAAR/FUNDEB;
6. Existência ou não de um ônibus escolar já disponível para o município, cuja entrega permanece pendente em razão de questões relativas à emissão de nota fiscal e regularização de pagamento;
7. Paralisação da inauguração ou não de uma creche municipal, já em fase final de conclusão, em virtude de entraves de natureza documental.

4. ANÁLISE

4.1. O Requerimento em apreço *fundamenta-se na necessidade de obtenção de informações detalhadas e atualizadas acerca da situação de equipamentos e estruturas vinculadas à área da educação no Município de Xinguara, especialmente no que se refere à entrega de ônibus escolares e à inauguração de unidade de educação infantil.*

4.2. Com efeito, o requerimento considera, ainda, a possibilidade de o Município de Xinguara ser contemplado com mais um ônibus escolar no exercício de 2025, tornando-se imperiosa a obtenção de informações precisas para que o acompanhamento parlamentar possa ser realizado de forma efetiva, transparente e responsável, contribuindo para a boa execução das políticas públicas educacionais.

4.3. O requerimento destaca ainda a *relevância do acompanhamento das condicionalidades vinculadas ao Valor Aluno Ano Resultado (VAAR/FUNDEB), sendo fundamental que as informações solicitadas sejam compartilhadas, garantindo a eficiência da articulação institucional e a celeridade no encaminhamento das providências necessárias.*

4.4. Ante o exposto e no que concerne às atribuições da Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação destacamos o que segue em relação aos itens 1, 4 e 5, de competência desta coordenação.

4.5. Consultada a área técnica responsável a Divisão de Operacionalização do Siope (DIOSI), em atendimento ao solicitado, **informou que não foram verificadas pendências, do Município de Xinguara/PA, junto ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, na data de 17/04/2025**. Essa situação pode ser comprovada por meio do Relatório de Recibos de Transmissões do SIOPE e do Recibo nº 387858-0 do Período "2024 Anual" (SEI 4754987) e dos itens 3.2.3, com validade até 30/05/2025, e 5.1, 5.5, 5.6 e 5.7, com validade até 30/01/2026, do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Extrato do CAUC - SEI 4755547).

4.6. No entanto, caso o Município não transmita os períodos subsequentes ao 1º bimestre de 2025, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre (art. 165, § 3º, da CF/88, art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e art. 38, § 1º, da Lei 14.113/2020) ou passe a demonstrar o descumprimento dos limites constitucionais relativos à educação (arts. 212 e 212-A da Constituição Federal) no período de validade dos indicadores de cada exercício financeiro, passará a ficar com pendências relativas aos requisitos fiscais comprovados a partir do SIOPE, nos termos dos incisos XI e XXI a XXIV do art. 29 da Portaria MGI/MF/CGU nº 33/2023, alterada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29/2024.

4.7. Assim, a informação repassada pela área técnica atende também ao item 4, **na medida em que é necessário que o Município providencie a transmissão dos dados contábeis ao SIOPE em até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre**. Ou seja, para o 2º bimestre de 2025 o Município deverá transmitir os dados até o dia 30/05/2025 e assim sucessivamente.

4.8. Adicionalmente, a Coordenação de Operacionalização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação e de Apoio Operacional ao Salário-Educação e ao Fundeb (COSEF), informou que a situação do município em relação ao Conselho do CACS encontra-se REGULAR, conforme registrado no SEI nº 4755686.

4.9. No que se refere ao item 5, esclarecemos que o Município de Xinguara foi **inabilitado** ao recebimento de recursos do VAAR para o ano de 2025 pelo **Não cumprimento do disposto no art. 14, § 1º, III da Lei nº 14.113/2020**. Importante mencionar que a aferição do cumprimento da referida condicionalidade é de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, conforme previsto na Resolução CIFEBO nº 4/2024 e, neste sentido, orienta-se que eventuais dúvidas sobre essa aferição sejam encaminhadas diretamente à referida autarquia.

5. CONCLUSÃO

5.1. Nesses termos, encaminha-se o presente processo administrativo, sugerindo o envio à Digef, para, se de acordo, posterior direcionamento à Presidência do FNDE, com vistas à ASESP.

Clênia Moura Batista

Chefe de Divisão de Apoio Técnico ao Fundeb - DITEF

De acordo.

Matheus Souza e Silva Alves

Coordenador de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário-Educação - COPEF

De acordo. À consideração da DIGEF.

Antônio Corrêa Neto

Coordenador-Geral da CGFSE

De acordo. À Presidência do FNDE, para aprovação.

André Gustavo Santos Lima Carvalho
Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF

Aprovo. À ASESP.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
Presidente - FNDE

Anexos:
I - Recibo de Transmissão do SIOPE (SEI nº 4754987);
II - Extrato do CAUC (SEI nº 4755547); e
III - Tela SISCACS (SEI nº 4755686).

Documento assinado eletronicamente por **CLENIA MOURA BATISTA, Chefe de Divisão de Apoio Técnico ao Fundeb**, em 22/04/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SOUZA E SILVA ALVES, Coordenador(a) de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário-Educação**, em 22/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CORREA NETO, Coordenador(a)-Geral da CGFSE**, em 22/04/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4756722** e o código CRC **A8AA4556**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4759139/2025/COTDI/CGAUX/DIGEF

PROCESSO Nº 23034.008527/2025-57

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL DELEGADO CAVEIRA, LEO DE BRITTO DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025, do Deputado Federal Delegado Caveira, encaminhado por meio do Ofício Nº 1224/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 4741165), que solicita informações acerca dos atos firmados entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Xinguara/PA.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024;
- 2.2. Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
- 2.3. Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- 2.4. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023;
- 2.5. Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025 do Deputado Federal Delegado Caveira;
- 2.6. Ofício Nº 1224/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 4741165).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta desta Coordenação de Transferências Diretas, unidade subordinada à Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios - COTDI/CGAUX a respeito de demanda do Deputado Federal Delegado Caveira, cujo Requerimento solicita informações acerca dos atos firmados entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Xinguara/PA.

3.2. O citado Requerimento solicita que sejam prestadas as seguintes informações:

- 1) Levantamento das pendências do Município de Xinguara junto ao FNDE;
- 2) Situação atual dos convênios, projetos e repasses – ativos ou inativos;
- 3) Informações sobre recursos eventualmente perdidos, devolvidos ou bloqueados;
- 4) Demandas que exijam providências por parte do Município;
- 5) Situação da habilitação das Condicionalidades do VAAR/FUNDEB;
- 6) Existência ou não de um ônibus escolar já disponível para o município, cuja entrega permanece pendente em razão de questões relativas à emissão de nota fiscal e regularização de pagamento; e
- 7) Paralisação da inauguração ou não de uma creche municipal, já em fase final de conclusão, em virtude de entraves de natureza documental.

3.3. De acordo com o Requerimento, seguem as respostas de forma individualizada e organizada item a item.

3.4. Salienta-se que os dados referentes aos repasses ao município de Xinguara/PA estão demonstrados em tabelas com informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Financeira (SIGEF).

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, cumpre-nos informar - no que tange ao financiamento e à assistência técnica prestados por esta Coordenação de Transferências Diretas (COTDI) - que as transferências de

recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são concretizados por intermédio de Programas Suplementares educacionais em consonância com as secretarias gestoras no Ministério da Educação (MEC).

4.2. A esse respeito, listamos abaixo (com as respectivas Secretarias Gestoras) os programas sob nossa responsabilidade:

Destinados à educação infantil (Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC):

Programa de apoio a novas turmas de Educação Infantil; e

Programa de apoio a novos estabelecimentos de Educação Infantil.

Destinado ao ensino em tempo integral (Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC):

Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI); e

Programa Escola em Tempo Integral (ETI).

Destinados à educação de jovens e adultos - EJA (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC):

Programa Brasil Alfabetizado (PBA);

Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano); e

Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo – Saberes da Terra).

Destinado à educação profissional e tecnológica (Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC):

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

4.3. Na gestão desses Programas Suplementares, as referidas secretarias do Ministério da Educação (MEC) são responsáveis por:

- a) criar os programas e definir suas regras;
- b) estabelecer os critérios para seleção dos entes ou das entidades participantes;
- c) receber as adesões;
- d) analisar as solicitações de apoio financeiro;
- e) calcular os valores a serem transferidos aos entes ou às entidades; e
- f) autorizar (mediante publicações de portarias no Diário Oficial da União - DOU) o FNDE a realizar os repasses.

4.4. Nesse sentido, vale ressaltar que Programas Suplementares são programas educacionais de adesão voluntária que auxiliam a manutenção e o desenvolvimento da educação em níveis ou modalidades específicas.

4.5. No que concerne, especificamente, aos recursos destinados às transferências financeiras, informamos que esses decorrem de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na Lei Orçamentária Anual (LOA), distribuídas em diferentes ações orçamentárias, que podem abranger um ou mais programas, inclusive aqueles sob responsabilidade de outras áreas do FNDE.

4.6. No entanto, apesar de o orçamento ser do próprio FNDE, são as Secretarias do MEC que possuem competência para gerir a dotação orçamentária destinada a esses programas, tendo capacidade de definir que programas necessitam de mais ou menos recursos e que programas devem ser priorizados.

4.7. As Secretarias também podem solicitar o remanejamento dos recursos e o acréscimo de créditos orçamentários para atender aos programas. Isso porque são elas que conhecem, recebem e

analisam as demandas dos entes e das entidades.

4.8. Ademais, o Decreto nº 11.691, de 5/9/2023, que, dentre outras providências aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, conferiu àquela pasta a condução da política nacional de educação (art. 1º, I, do ANEXO I ao decreto em comento):

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de educação;

4.9. Assim, cabe ao Ministério da Educação a concepção dos critérios políticos e a implementação dos programas e projetos educacionais, definindo as diretrizes, os objetivos, a amplitude, a abrangência e os objetos de suas ações.

4.10. O FNDE, conforme sua lei de criação (Lei nº 5.537/1968), tem como competência viabilizar a operacionalização das políticas públicas cujas diretrizes são concebidas e delineadas pelo Ministério da Educação.

4.11. Após esclarecimentos preambulares, passaremos às respostas acerca dos itens de forma individualizada.

1. Levantamento das pendências do Município de Xinguara junto ao FNDE

4.12. Em consulta de pendências realizada por essa coordenação no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), foi constatado que o município possui pendências em relação à prestação de contas dos seguintes Programas Suplementares de responsabilidade desta Coordenação: Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e Programa Brasil Alfabetizado - PBA.

4.13. Sendo assim, informamos que é possível acompanhar a situação das pendências do município no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) através do link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/sigpc-acesso-publico>.

4.14. Ademais, sugerimos o encaminhamento deste Requerimento de Informações à Coordenação-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas – CGAPC, visto que a respectiva área é responsável pelo monitoramento e análise financeira da prestação de contas.

2. Situação atual dos convênios, projetos e repasses – ativos ou inativos

4.15. Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão Financeira (SIGEF), consta que foram realizados os repasses financeiros ao município de Xinguara/PA, referentes aos anos de 2023/2024:

PROGRAMA	VALORES REPASSADOS	ANO DO REPASSE
EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS	R\$ 2.034.213,38	2023
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 644.779,13	2023
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 391.473,04	2023
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.036.252,17	2024

Fonte: Sistema Integrado de Gestão Financeira (SIGEF).

4.16. Ademais, é possível acompanhar as informações de repasses de recursos relativos aos Programas Suplementares pela página pública do FNDE por meio do seguinte link: <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>.

3) Informações sobre recursos eventualmente perdidos, devolvidos ou bloqueados

A esse respeito, consoante ao informado sobre a competência desta Coordenação, cumpre-nos esclarecer que esta demanda não cabe à Coordenação de Transferências Diretas - COTDI.

4) Demandas que exijam providências por parte do Município

4.17. Considerando que o município de Xinguara/PA encontra-se **inadimplente** em Programas Suplementares de responsabilidade desta Coordenação, conforme mencionado anteriormente no Item 1 desta nota técnica, o município deverá providenciar a prestação de contas dos referidos programas junto à CGAPC.

5) Situação da habilitação das Condicionalidades do VAAR/FUNDEB

4.18. Esse questionamento não se aplica às competências da Coordenação de Transferências Diretas - COTDI.

4.19. À vista disso, informamos que a área responsável por esta demanda, a Coordenação de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário-Educação - COPEF manifestou-se através da Nota Técnica (SEI 4756722).

6) Existência ou não de um ônibus escolar já disponível para o município, cuja entrega permanece pendente em razão de questões relativas à emissão de nota fiscal e regularização de pagamento

4.20. Esse questionamento não se aplica às competências da Coordenação de Transferências Diretas - COTDI.

4.21. À vista disso, informamos que a área responsável por esta demanda, a Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Apoio à Gestão do Transporte Escolar - CMATE manifestou-se através da Informação 1051 (SEI 4755554).

7) Paralisação da inauguração ou não de uma creche municipal, já em fase final de conclusão, em virtude de entraves de natureza documental

4.22. Esse questionamento não se aplica às competências da Coordenação de Transferências Diretas - COTDI.

4.23. À vista disso, informamos que a área responsável por esta demanda, a Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Obras - COMOB manifestou-se através da Nota Técnica Conjunta (SEI 4755132).

5. CONCLUSÃO

5.1. Posto isso, sendo essas as informações no âmbito das responsabilidades desta Coordenação-Geral para atendimento do Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025, do Deputado Federal Delegado Caveira, restituímos o processo à Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios (DIGEF) e, se de acordo, posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

(documento assinado eletronicamente)

Constança de Almeida Lazarin

Coordenadora de Transferências Diretas - COTDI

De acordo.

(documento assinado eletronicamente)

André Luis de Jesus Fernandes

Coordenador-Geral de Bolsas e Auxílios - CGAUX

De acordo.

(documento assinado eletronicamente)

André Gustavo Santos Lima Carvalho

Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF

a) De acordo.

b) Encaminhe-se à Sra. Presidente do FNDE, nos termos acima sugeridos.

(documento assinado eletronicamente)

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Presidente FNDE



Documento assinado eletronicamente por **CONSTANCA DE ALMEIDA LAZARIN, Coordenador(a) de Transferências Diretas**, em 22/04/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE JESUS FERNANDES, Coordenador(a)-Geral de Bolsas e Auxílios**, em 25/04/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4759139** e o código CRC **16BF3A57**.

Referência: Processo nº 23034.008527/2025-57

SEI nº 4759139



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: 04.144.150/0001-20 - Xinguara/PA

CNPJ principal: 04.144.150/0001-20 - MUNICIPIO DE XINGUARA

Data Pesquisa: 17/04/2025

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB	Comprovado	15/06/2025
1.2 - Regularidade no pagamento de precatórios judiciais	Transferegov.br	Comprovado	17/04/2025
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	Comprovado	10/05/2025
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	SAHEM	Comprovado	17/04/2025
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	A Comprovar	(*)

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	17/04/2025
2.1.2 - Transferegov.br	Transferegov.br	Comprovado	17/04/2025

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF			
3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	SICONFI	Comprovado	30/05/2025
3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi	SICONFI	Comprovado	30/05/2025

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.2 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO			
3.2.1 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	SICONFI	Comprovado	30/05/2025
3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi	SICONFI	Comprovado	30/05/2025
3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope	SIOPE	Comprovado	30/05/2025
3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops (a)	SIOPS	Desabilitado	[Desabilitado]

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	SICONFI	Comprovado	30/04/2025

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis			
3.4.1 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal	SICONFI	Comprovado	30/04/2025
3.4.2 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento	SICONFI	Comprovado	31/03/2026

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP	SADIPEM	Comprovado	17/04/2025
3.6 - Transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público	Transferegov.br	Comprovado	17/04/2025
3.7 - Adoção de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic	Transferegov.br	Comprovado	17/04/2025

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	SICONFI	Comprovado	30/04/2025
4.2 - Regularidade Previdenciária	CADPREV	Comprovado	05/07/2025

V - Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais

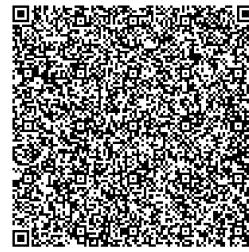
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	SIOPE	Comprovado	30/01/2026

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: 04.144.150/0001-20 - Xinguara/PA

CNPJ principal: 04.144.150/0001-20 - MUNICIPIO DE XINGUARA

Data Pesquisa: 17/04/2025



5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde

SIOPS SIOPS Comprovado 17/04/2025

5.3 - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas - PPP

SICONFI SICONFI Comprovado 30/05/2025

5.4 - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita

SICONFI SICONFI Comprovado 30/05/2025

5.5 - Regularidade na aplicação mínima do Fundeb para pagamento de profissionais da educação básica

SIOPE SIOPE Comprovado 30/01/2026

5.6 - Regularidade na aplicação mínima da complementação da União ao Fundeb em despesas de capital

SIOPE SIOPE Comprovado 30/01/2026

5.7 - Regularidade na aplicação de 50% da complementação VAAT do Fundeb na educação infantil

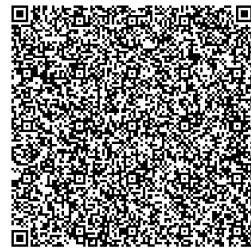
SIOPE SIOPE Comprovado 30/01/2026

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: 04.144.150/0001-20 - Xinguara/PA

CNPJ principal: 04.144.150/0001-20 - MUNICIPIO DE XINGUARA

Data Pesquisa: 17/04/2025



*** Notas Explicativas**

(I) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

(I) - Para validar o extrato através do QRCode, faça o download do aplicativo Vio na Apple Store ou Play Store.

(a) - Em face da ocorrência de problemas relacionados à transmissão de dados ao SIOPS, o item 3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops - foi desabilitado temporariamente para todos os entes. Enquanto o problema persistir, sugerimos realizar a consulta diretamente no SIOPS.



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: 04.144.150/0001-20 - Xinguara/PA

CNPJ principal: 04.144.150/0001-20 - MUNICIPIO DE XINGUARA

Data Pesquisa: 17/04/2025

Detalhamento dos Itens Legais

Item 1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado
Data de Validade: 15/06/2025	

Item 1.2 - Regularidade no pagamento de precatórios judiciais	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado
O Ente se encontra ADIMPLENTE com o pagamento de precatórios judiciais, nos termos dos arts. 101 e 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e art. 29, II da Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023.	

Requisitos de Verificação							
Requisito de Verificação	Situacao	Órgão Cadastrador	Ato	Nº do Ato	Data de Publicação do Ato	Data Registro Inadimplência	Certidão
04.144.150/0001-20 - MUNICIPIO DE XINGUARA							
VERIFICAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - TRF's - REGIME GERAL	Adimplente	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	NÃO CONSTA REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA - REGIME GERAL
VERIFICAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - TJ's N-REGIME GERAL	Adimplente	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	NÃO CONSTA REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA - REGIME GERAL
VERIFICAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - TJ's - REGIME ESPECIAL	Adimplente	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	NÃO CONSTA REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA - REGIME ESPECIAL
VERIFICAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - TRT's - REGIME GERAL.	Adimplente	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	NÃO CONSTA REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA - REGIME GERAL.

Item 1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado
Data de Validade: 10/05/2025	

Item 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.	

Item 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal					<input checked="" type="checkbox"/> A Comprovar	
Inadimplência						
Origem	Nome do Credor			Referência	Complemento	Data
04.144.150/0001-20 - MUNICIPIO DE XINGUARA						
84231	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL					22/04/2004

Item 2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado
Data de Validade: 17/04/2025	

Item 2.1.2 - Transferegov.br	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado
------------------------------	--



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: 04.144.150/0001-20 - Xinguara/PA

CNPJ principal: 04.144.150/0001-20 - MUNICIPIO DE XINGUARA

Data Pesquisa: 17/04/2025

Data de Validade: 17/04/2025

Item 3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.2.1 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops

Desabilitado

Item 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.4.1 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.4.2 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.6 - Transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público

Comprovado

NÃO CONSTA REGISTRO DE IRREGULARIDADE quanto ao atendimento das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Requisitos de Verificação

Requisito de Verificação	Situacao	Órgão Cadastrador	Ato	Nº do Ato	Data de Publicação do Ato	Data Registro Inadimplência	Certidão
04.144.150/0001-20 - MUNICIPIO DE XINGUARA							
REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA -	Adimplente	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	Em atenção ao disposto no XV do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na data informada pelo usuário para verificação da



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: 04.144.150/0001-20 - Xinguara/PA

CNPJ principal: 04.144.150/0001-20 - MUNICIPIO DE XINGUARA

Data Pesquisa: 17/04/2025

Requisitos de Verificação							
Requisito de Verificação	Situacão	Órgão Cadastrador	Ato	Nº do Ato	Data de Publicação do Ato	Data Registro Inadimplência	Certidão
LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000							regularidade e especificada no cabeçalho deste extrato, NÃO CONSTA REGISTRO DE IRREGULARIDADE quanto ao atendimento das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Item 3.7 - Adoção de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic

Comprovado

O ente se encontra ADIMPLENTE com os requisitos de implementação do Siafic, conforme o disposto no art. 156 da Constituição Federal, os arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto nº 10.540/2020, e nos termos da Portaria Conjunta nº 33 de 30 de agosto de 2023.

Requisitos de Verificação							
Requisito de Verificação	Situacão	Órgão Cadastrador	Ato	Nº do Ato	Data de Publicação do Ato	Data Registro Inadimplência	Certidão
04.144.150/0001-20 - MUNICIPIO DE XINGUARA							
ADOÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC	Adimplente	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	Não consta registro de inadimplência referente a não adoção do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle de que trata o inciso XVI da PC MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 4.2 - Regularidade Previdenciária

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação

Comprovado

Ente Federado: 04.144.150/0001-20 - Xinguara/PA

Está regular quanto ao atingimento do percentual-piso de 25% de receitas aplicadas em educação em 2024, posto que aplicou 27.79%.

Item 5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde

Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 5.3 - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas - PPP

Comprovado

Ente Federado: 04.144.150/0001-20 - Xinguara/PA

Fonte/Motivo: SICONFI

CNPJ	Adimplência	
	Data de Validade	Período
04.144.150/0001-20 - MUNICIPIO DE XINGUARA	30/05/2025	1º bimestre de 2025

Item 5.4 - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita

Comprovado

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 04.144.150/0001-20 - Xinguara/PA
CNPJ principal: 04.144.150/0001-20 - MUNICIPIO DE XINGUARA
Data Pesquisa: 17/04/2025



Ente Federado: 04.144.150/0001-20 - Xinguara/PA

Fonte/Motivo: SICONFI

Adimplência		Status da declaração	Período	Data de Validade
Origem				
04.144.150/0001-20 - MUNICIPIO DE XINGUARA - Prefeitura Municipal de Xinguara - PA				
Indicador Cumprimento Limite Operações de Crédito	Homologado pelo Siconfi	3º quadrimestre de 2024		30/05/2025
Indicador Cumprimento Limite Antecipação de Receita Orçamentária	Homologado pelo Siconfi	3º quadrimestre de 2024		30/05/2025

Item 5.5 - Regularidade na aplicação mínima do Fundeb para pagamento de profissionais da educação básica Comprovado

Está regular quanto ao atingimento do percentual-piso de 70% (setenta por cento) de receitas aplicadas em educação em 2024, posto que aplicou 83.8%.

Item 5.6 - Regularidade na aplicação mínima da complementação da União ao Fundeb em despesas de capital Comprovado

Está regular quanto à aplicação mínima de 15% (quinze por cento) em despesas de capital dos recursos da complementação-VAAT em 2024, posto que aplicou 19.71%.

Item 5.7 - Regularidade na aplicação de 50% da complementação VAAT do Fundeb na educação infantil Comprovado

Está regular quanto ao atingimento do percentual mínimo de 51.67% segundo o Indicador da Educação Infantil (IEI) definido pelo FNDE/MEC no ano de 2024, posto que aplicou 75.21%.

← → C

 fnde.gov.br/siscacs/consulta-publica



Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação

SisCACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Consultar

RESULTADO DA CONSULTA: XINGUARA

ENTE FEDERADO: MUNICIPAL

SITUAÇÃO GERAL DO CONSELHO :

REGULAR

ÚLTIMA ATU



Este conselho encontra-se regular.
Aprovado sob Supervisão FNDE



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

OFÍCIO Nº 1713782/2025/SAPI/CTGAB/GAB-INEP

À
Secretaria Executiva
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede — 7º Andar — Bairro Zona Cívico-Administrativa
70047-900 - Brasília/DF

C/c: À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação - ASPAR/GM

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.005032/2025-56.

Prezados,

1. Faço referência ao Ofício nº 232/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC, dessa Secretaria Executiva do Ministério da Educação, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira, que "Solicita informações ao Ministério da Educação a respeito dos atos firmados entre o Fundo Nacional de Educação (FNDE) e o município de Xinguara/PA".

2. A esse respeito, encaminha-se a Nota Técnica nº 35/2025/CGEE/DIREC-INEP e a Nota Técnica nº 23/2025/DAEB-INEP com a manifestação deste Instituto acerca do assunto.

3. Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JULIANA FRIZZONI CANDIAN
Chefe de Gabinete
(por delegação, conforme art. 1º, da Portaria Inep nº 180,
de 15/05/2024, publicada no DOU de 16/05/2024)

Anexos:

I - Nota Técnica nº 35/2025/CGEE/DIREC-INEP (1713309); e

II - Nota Técnica nº 23/2025/DAEB-INEP (1714360).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Frizzoni Candian, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 11/06/2025, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1713782** e o código CRC **BA2654CC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.005032/2025-56

SEI nº 1713782



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 35/2025/CGEE/DIRECIONAL-INEP

Processo Nº 23036.005032/2025-56

1. ASSUNTO

Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025, Deputado Fed. Delegado Caveira (SEI nº 1713153), no qual são solicitadas informações ao Ministério da Educação, a respeito dos atos firmados entre o Fundo Nacional de Educação (FNDE) e o município de Xinguara/PA Análise da habilitação do município de Xinguara/PA na Condisionalidade III do VAAR/Fundeb – Exercício 2025.

2. ANÁLISE

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 1.145/2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira, que apresenta sete questionamentos relacionados à atuação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) junto ao município de Xinguara/PA, informamos que, por competência regimental, esta Coordenação-Geral de Estudos Educacionais - CGEE, deve se manifestar exclusivamente sobre o item 5, a saber:

5. Situação da habilitação das Condisionalidades do VAAR/FUNDEB.

Dessa forma, no que compete à Coordenação-Geral de Estudos Educacionais (CGEE), a presente Nota Técnica trata especificamente da **Condisionalidade III** do VAAR/Fundeb, conforme previsto na legislação vigente.

O município de Xinguara/PA (Código IBGE 1508407) não foi habilitado na Condisionalidade III da Complementação VAAR do Fundeb para o exercício financeiro de 2025. Essa condisionalidade tem como objetivo aferir a redução das desigualdades socioeconômicas e raciais, com base nos dados coletados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), conforme disposto no art. 14, §1º, inciso III, da Lei nº 14.113/2020.

A metodologia de cálculo dos indicadores da Condisionalidade III está detalhada na Nota Técnica nº 5/2024/CGEE/DIRECIONAL-INEP, disponível na página do Fundeb no site do Inep: [Nota Técnica nº 5/2024/CGEE/DIRECIONAL-INEP](#)

Essa metodologia, proposta pelo Inep, foi apresentada e aprovada pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), conforme a Resolução nº 4, de 26 de julho de 2024, disponível em: [Resolução nº 4 - CIF](#)

Os componentes de cálculo e os resultados da Condisionalidade III estão disponíveis na “Planilha com resultados da Condisionalidade III por ente federado”, acessível na página do Fundeb no site do Inep: [Resultados da Condisionalidade III](#)

De acordo com os resultados apresentados, o município de Xinguara/PA não demonstrou redução das desigualdades socioeconômicas. Observou-se um aumento de 2,5 pontos percentuais na proporção de estudantes de baixo nível socioeconômico com desempenho inadequado, entre as edições do Saeb de 2019 e 2023. Por essa razão, a rede municipal de Xinguara/PA não foi habilitada na Condisionalidade III da Complementação VAAR do Fundeb para o exercício de 2025.

Para os demais itens, as competências das respectivas pautas não se aplicam à CGEE:

1. Levantamento das pendências do Município de Xinguara junto ao FNDE – **Não se aplica**;
2. Situação atual dos convênios, projetos e repasses – ativos ou inativos – **Não se aplica**;

3. Informações sobre recursos eventualmente perdidos, devolvidos ou bloqueados – **Não se aplica**;

4. Demandas que exijam providências por parte do Município – **Não se aplica**;

6. Existência ou não de um ônibus escolar já disponível para o município, cuja entrega permanece pendente em razão de questões relativas à emissão de nota fiscal e regularização de pagamento – **Não se aplica**;

7. Paralisação da inauguração ou não de uma creche municipal, já em fase final de conclusão, em virtude de entraves de natureza documental – **Não se aplica**.

3. CONCLUSÃO

3.1. Conforme mostram os resultados, o município de Xinguara/PA não reduziu a desigualdade socioeconômica entre os estudantes de baixo nível socioeconômico participantes do Saeb 2019 e Saeb 2023. Houve um aumento de 2,5 pontos percentuais na proporção de estudantes de baixo nível socioeconômico com desempenho inadequado, entre as edições do Saeb 2019 e do Saeb 2023. Por esse motivo, a rede municipal de Xingara/PA não foi habilitada na Condisionalidade III do VAAR para o exercício financeiro do Fundeb de 2025.

Clarissa Guimarães Rodrigues

Coordenadora de Estudos Sobre Financiamento Educacional
Coordenação-Geral de Estudos Educacionais

De acordo,

Alvana Maria Bof

Coordenadora-Geral de Estudos Educacionais
Diretoria de Estudos Educacionais

Maria Teresa Gonzaga Alves

Diretora de Estudos Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Guimarães Rodrigues, Coordenador(a)**, em 11/06/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvana Maria Bof, Coordenador(a) - Geral**, em 11/06/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Gonzaga Alves, Diretor(a)**, em 11/06/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1713309** e o código CRC **2E1C89E4**.

Referência: Processo nº 23036.005032/2025-56

SEI nº 1713309



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 23/2025/DAEB-INEP

Processo Nº 23036.005032/2025-56

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025, Deputado Fed. Delegado Caveira (SEI nº 1713153), no qual são solicitadas informações ao Ministério da Educação, a respeito dos atos firmados entre o Fundo Nacional de Educação (FNDE) e o município de Xinguara/PA. Análise da habilitação do município de Xinguara/PA na Condicionalidade II do VAAR/Fundeb.

2. ANÁLISE

2.1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 1713193/2025/SAPI/CTGAB/GAB-INEP, que faz referência ao Ofício nº 232/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (1713151), da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Educação, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025 (1713153), de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira, que “solicita informações ao Ministério da Educação a respeito dos atos firmados entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Xinguara/PA”, informamos que esta Coordenação-Geral de Medidas da Educação Básica (CGMEB) deve se manifestar exclusivamente sobre o item 5, a saber:

5. Situação da habilitação das Condicionalidades do VAAR/FUNDEB.

2.2. Considerando que a Coordenação-Geral de Medidas da Educação Básica (CGMEB) é responsável, no que se refere à situação do VAAR dos municípios, apenas pelo cálculo da Condicionalidade II, apresentamos, a seguir, as informações relativas a essa condicionalidade para o município de Xinguara/PA.

2.3. O município foi considerado apto na condicionalidade II para a edição do SAEB de 2023, por ter apresentado taxas de participação iguais ou superiores a 80% nos 5º e 9º anos do ensino fundamental. Especificamente, a taxa de participação foi de 95,31% para o 5º ano e 89,42% para o 9º ano.

2.4. Ressaltamos que não há dados referentes à condicionalidade II do VAAR para as 3ª/4ª séries do ensino médio para este município, uma vez que não existem turmas dessas etapas na rede municipal de ensino consideradas para a edição de 2023 do SAEB.

2.5. Abaixo, apresentamos os dados detalhados:

ID_PROVA_BRASIL	CO_IBGE	ENTE_FEDERADO	ID_TIPO_REDE	NU_PRESENTES_5	QT_ALUNO_CENSO_5	PC_PARTICIPACAO_5	NU_PRESENTES_9	QT_ALUN
2023	1508407	Xinguara		3	711	746	95,31	583

3. CONCLUSÃO

3.1. Conforme mostram os resultados, o município de Xinguara/PA foi considerado apto na condicionalidade II para a edição do SAEB de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hilda Aparecida Linhares da Silva, Diretor(a)**, em 11/06/2025, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1714360** e o código CRC **2BB7534D**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 35/2025/DIMAM/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.002045/2025-94

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL DELEGADO CAVEIRA

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.145, de 2025, Deputado Fed. Delegado Caveira, (5722159), no qual é solicitado informações ao Ministério da Educação a cerca do município de Xinguara/PA, a respeito dos atos firmados entre o Fundo Nacional de Educação (FNDE) e o município de Xinguara/PA. A análise do Município de Xingara/PA na habilitação das condicionalidade I, IV e V do VAAR/Fundeb- ciclo 2024/2025.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

3. ANÁLISE

3.1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 1.145/2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira, (5722159), que solicita esclarecimentos relacionados a situação da habilitação das condicionalidades do VAAR/Fundeb referente ao município de Xinguara/PA, informamos que esta Coordenação - Geral de Manutenção da Educação Básica- CGMAN, deve se manifestar exclusivamente sobre o item 5, a saber:

5. Situação da habilitação das Condisionalidades do VAAR/FUNDEB;

3.2. Diante disso, no que compete à Coordenação- Geral de Manutenção da Educação Básica, a presente Nota Técnica trata especificamente das Condisionalidades I, IV e V do VAAR/Fundeb, previstas na Lei que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei 14.113 de dezembro de 2020:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condisionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condisionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

(...)

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do [inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal](#) e do [art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020](#);

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

3.3. Dessa forma, o município de Xinguara/PA foi habilitado nas Condisionalidades I, IV e V da Complementação VAAR do Fundeb para o ciclo 2024/2025 de acordo com a Resolução nº 3, de 1 de julho de 2024, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF, conforme demonstrado na imagem abaixo, retirada do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, módulo *Fundeb-VAAR-Condisionalidades*, aba *situação*:

Resumo dos Dados da Rede Municipal - Xinguara / PA - 2025



Situação do VAAR - Ciclo 2024/2025

Ciclo 2024/2025				
Condisionalidade	Cumprimento	Motivo	Detalhamento	Orientação
I	✓	A rede atendeu os requisitos da condisionalidade e foi habilitada.	Não há detalhamento.	Para permanecer habilitada, a rede de ensino deve seguir as orientações do Guia módulo do SIMEC, pois a comprovação da condisionalidade deve ocorrer a cada avaliação.
II	✓	A rede atendeu os requisitos da condisionalidade e foi habilitada.	Não há detalhamento.	Para permanecer habilitada, a rede de ensino deve seguir as orientações do Guia módulo do SIMEC, pois a comprovação da condisionalidade deve ocorrer a cada avaliação.
III	✗	Não reduziu a desigualdade socioeconômica	Maiores detalhes estão publicados no site do Inep	Fortalecer ações de recuperação e reforço das aprendizagens dos estudantes em situação de vulnerabilidade social.
IV	✓	A rede atendeu os requisitos da condisionalidade e foi habilitada.	Não há detalhamento.	Para permanecer habilitada, a rede de ensino deve seguir as orientações do Guia módulo do SIMEC, pois a comprovação da condisionalidade deve ocorrer a cada avaliação.
V	✓	A rede atendeu os requisitos da condisionalidade e foi habilitada.	Não há detalhamento.	Para permanecer habilitada, a rede de ensino deve seguir as orientações do Guia módulo do SIMEC, pois a comprovação da condisionalidade deve ocorrer a cada avaliação.
Indicador	Cumprimento	Motivo	Detalhamento	Orientação
Atendimento	✓	A rede apresentou avanço no indicador.	Maiores detalhes estão publicados no site do Inep	Fortalecer ações voltadas para a redução do abandono escolar.
Aprendizagem	✗	A rede não apresentou avanço no indicador.	Maiores detalhes estão publicados no site do Inep	Fortalecer ações de recuperação e reforço das aprendizagens dos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Dados car

4.1. No que se refere às condisionalidades II, III e aos indicadores do VAAR, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep) é o responsável pela análise e se manifestou por meio da Nota Técnica Nº 35/2025/CGEE/DIREC-INEP (SEI nº 5894341) e da Nota Técnica Nº 23/2025/DAEB-INEP (SEI nº 5894354).

5. CONCLUSÃO

5.1. No que compete a esta Coordenação- Geral de Manutenção da Educação Básica averiguar, o município de Xinguara/PA foi habilitado nas Condisionalidades I, IV e V do VAAR/Fundeb conforme demonstrado na imagem da análise, retirada do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, módulo Fundeb-VAAR-Condisionalidades, aba situação, para o ciclo 2024/2025.

VALDOIR PEDRO WATHIER
Diretor
Dimam/SEB

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por Valdoir Pedro Wathier, Diretor(a), em 13/06/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a), em 13/06/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5898423** e o código CRC **8ACA83D4**.

RECIBO DE TRANSMISSÃOIdentificação:

Unidade Federada: Para
Município: 150840 - Xinguara
Período: 2024 Anual
CNPJ: 04.144.150/0001-20
Número do recibo: 387858-0

**Resultado da apuração dos percentuais mínimos de aplicação de
recursos de impostos e transferências e do Fundeb em ações de MDE**

Indicadores constitucionais	Percentual Exigido	Percentual Apurado Siope	Situação de Cumprimento (Sim/Não/NA)
Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	25%	27,79%	Sim
Percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação (mínimo de 70%) - Inciso XXII, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33 de30-08-2023	70%	83,8%	Sim
Percentual de aplicação em Despesas de Capital - VAAT - FUNDEB (Minimo de 15%) - Inciso XXIII, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33 de30-08-2023	15%	19,71%	Sim
Percentual de aplicação em Despesas na Educação Infantil - VAAT - FUNDEB (Proporção 50% do VAAT Total) - Correspondente ao indicador 1.7 - Inciso XXIV, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33 de30-08-2023	51,67%	75,21%	Sim

(NA = Não se aplica)

Formulário SIOPE 2024 Anual entregue com sucesso em 28/01/2025 às 10:30:12.

Informações:

Para validar a autenticidade deste recibo, entrar no site www.fnde.gov.br e acessar a opção "Validar Recibo de Transmissão" no link do SIOPE.

Código de Validação: **2C680C.C71C50.FC1B74.F74420.**



Recibos de Transmissão

Nesta página poderão ser consultados os números dos recibos de transmissão dos dados do SIOPE.

Estadual Municipal

UF: **Para**

Município: **Xinguara**

Consultar

UF: Para

Município: Xinguara

Período	Situação	Nº do Recibo	Data de Processamento	Data de Transmissão	Declaração Retificadora	MAVS
2025 - 1º Bimestre	Processado com sucesso Com manifestação do CACS	394277	27/03/2025 10:31	26/03/2025 11:39	Não	Histórico
2024 - Anual	Processado com sucesso Com manifestação do CACS	387858	28/01/2025 12:31	28/01/2025 10:30	Não	Histórico
2024 - 5º Bimestre	Processado com sucesso Com manifestação do CACS	384959	14/12/2024 11:01	09/12/2024 18:07	Não	Histórico
2024 - 4º Bimestre	Processado com sucesso	378034	04/10/2024 14:01	27/09/2024 16:30	Não	Histórico

		Com manifestação do CACS					
2024 - 3º Bimestre	 Processado com sucesso	 374299	19/08/2024 09:31	14/08/2024 21:48	Não	<u>Histórico</u>	
2024 - 2º Bimestre	 Processado com sucesso	 373999	14/08/2024 15:32	12/08/2024 17:28	Não	<u>Histórico</u>	
2024 - 1º Bimestre	 Processado com sucesso	 360473	15/04/2024 10:01	11/04/2024 11:26	Não	<u>Histórico</u>	
2023 - Anual	 Processado com sucesso	 352778	30/01/2024 10:31	30/01/2024 10:01	Não	<u>Histórico</u>	
2023 - 5º Bimestre	 Processado com sucesso	 347483	28/11/2023 22:01	28/11/2023 14:43	Não	<u>Histórico</u>	
2023 - 4º Bimestre	 Processado com sucesso	 341883	29/09/2023 09:11	28/09/2023 14:45	Não	<u>Histórico</u>	
2023 - 3º Bimestre	 Processado com sucesso	 334705	28/07/2023 08:32	27/07/2023 10:38	Não	<u>Histórico</u>	
2023 - 2º Bimestre	 Processado com sucesso	 327970	01/06/2023 10:03	30/05/2023 19:11	Não	<u>Histórico</u>	

2023 - 1º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 319712	30/03/2023 20:00	30/03/2023 09:40	Não	Histórico
2022 - Anual	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 316106	24/02/2023 17:31	24/02/2023 16:57	Não	Histórico
2022 - 5º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 310743	30/11/2022 11:25	29/11/2022 15:58	Não	Histórico
2022 - 4º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 304345	30/09/2022 10:32	29/09/2022 08:24	Não	Histórico
2022 - 3º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 293287	29/07/2022 08:32	29/07/2022 08:09	Não	Histórico
2022 - 2º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 288126	15/06/2022 10:02	14/06/2022 17:09	Não	Histórico
2022 - 1º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 287879	14/06/2022 09:02	08/06/2022 08:30	Não	Histórico
2021 - Anual	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 285869	02/06/2022 08:33	01/06/2022 10:05	Sim	Histórico
2021 - 5º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação	 272523	24/02/2022 10:32	23/02/2022 08:36	Não	Histórico

		do CACS					
2021 - 4º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 269481	10/01/2022 09:02	16/12/2021 12:13	Não	<u>Histórico</u>	
2021 - 3º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 261496	12/11/2021 15:32	10/11/2021 14:29	Sim	<u>Histórico</u>	
2021 - 2º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 244506	01/07/2021 14:03	01/07/2021 13:22	Não	<u>Histórico</u>	
2021 - 1º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 244310	30/06/2021 17:03	30/06/2021 16:39	Não	<u>Histórico</u>	
2020 - Anual	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 235284	11/03/2021 14:01	08/03/2021 19:10	Não	<u>Histórico</u>	
2020 - 5º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 229831	18/12/2020 10:01	01/12/2020 11:26	Não	<u>Histórico</u>	
2020 - 4º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 221660	07/10/2020 18:01	01/10/2020 16:59	Não	<u>Histórico</u>	
2020 - 3º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 216604	25/08/2020 17:34	19/08/2020 14:49	Não	<u>Histórico</u>	

2020 - 2º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 213800	31/07/2020 15:34	03/07/2020 11:36	Não	Histórico
2020 - 1º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 204808	06/05/2020 12:01	29/04/2020 15:09	Não	Histórico
2019 - Anual	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 197287	11/02/2020 22:31	05/02/2020 09:21	Não	Histórico
2019 - 5º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 190523	02/12/2019 08:03	28/11/2019 14:30	Não	Histórico
2019 - 4º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 186091	08/10/2019 18:31	02/10/2019 10:54	Não	Histórico
2019 - 3º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 181582	27/08/2019 11:32	07/08/2019 16:31	Não	Histórico
2019 - 2º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 174622	24/06/2019 11:31	30/05/2019 13:50	Não	Histórico
2019 - 1º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 165807	09/04/2019 09:33	04/04/2019 10:32	Não	Histórico
2018 - Anual	 Processado com sucesso Com manifestação	 159258	05/02/2019 10:32	04/02/2019 11:24	Não	Histórico

		do CACS					
2018 - 5º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 158360	29/01/2019 15:32	20/12/2018 15:46	Não	<u>Histórico</u>	
2018 - 4º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 153908	04/12/2018 11:03	26/11/2018 10:44	Não	<u>Histórico</u>	
2018 - 3º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 153903	04/12/2018 11:02	23/11/2018 10:49	Sim	<u>Histórico</u>	
2018 - 2º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 153846	04/12/2018 03:32	20/11/2018 11:00	Sim	<u>Histórico</u>	
2018 - 1º Bimestre	 Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 153845	04/12/2018 03:31	14/11/2018 14:00	Sim	<u>Histórico</u>	
2017 - Anual	 Processado com sucesso	 124362	02/02/2018 00:49	01/02/2018 16:54	Não	<u>Histórico</u>	
2017 - 5º Bimestre	 Processado com sucesso	 114877	30/11/2017 17:48	30/11/2017 17:05	Não	<u>Histórico</u>	
2017 - 4º Bimestre	 Processado com sucesso	 111241	24/10/2017 14:42	24/10/2017 14:24	Não	<u>Histórico</u>	
2017 - 3º Bimestre	 Processado com sucesso	 102806	03/08/2017 07:31	03/08/2017 07:18	Não	<u>Histórico</u>	
2017 - 2º Bimestre	 Processado com sucesso	 98776	31/05/2017 19:31	31/05/2017 19:02	Não	<u>Histórico</u>	
2017 - 1º Bimestre	 Processado com sucesso	 96413	07/05/2017 09:31	07/05/2017 09:07	Não	<u>Histórico</u>	
2016 - Anual	 Processado com sucesso	 92860	08/02/2017 13:01	08/02/2017 12:32	Não	<u>Histórico</u>	

2015 - Anual	 Processado com sucesso	 88549	26/04/2016 17:14	26/04/2016 16:44	Não	Histórico
2014 - Anual	 Processado com sucesso	 82345	23/04/2015 11:42	23/04/2015 11:14	Não	Histórico
2013 - Anual	 Processado com sucesso	 75690	15/04/2014 11:01	15/04/2014 10:59	Não	Histórico
2012 - Anual	 Processado com sucesso	 69796	23/04/2013 09:01	23/04/2013 08:50	Não	Histórico
2011 - Anual	 Processado com sucesso	 63547	28/03/2012 17:04	28/03/2012 16:37	Não	Histórico
2010 - Anual	 Processado com sucesso	 54463	07/04/2011 17:01	07/04/2011 16:16	Não	Histórico
2009 - Anual	 Processado com sucesso	 48275	01/05/2010 15:31	01/05/2010 15:24	Não	Histórico

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Versão: 25.03.2025#1931e1